

Processo n.: @PAP 23/80053051

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 01/2023 - Contratação de serviços de gerenciamento de frota

Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Procuradores: Yan Elias e outros

Unidade Gestora: Procuradoria-Geral da República no Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1232/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento de Apuração Prévia Preliminar, no que tange à competência desta Corte de Contas para apreciar a matéria, estabelecida no art. 6º, I, da Resolução n. TC-165/2020, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 01/2023, lançado pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

2. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Determinar a remessa de cópia destes autos à representação do Tribunal de Contas da União em Santa Catarina, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas que proceda à correção no cadastro do Processo n. @PAP-23/80053051, fazendo constar como Unidade Gestora a Procuradoria-Geral da República no Estado de Santa Catarina e o respectivo Responsável.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU I/Div.5 n. 529/2023**, à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos e à Procuradoria-Geral da República no Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 26/2023

Data da Sessão: 19/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC